

DECRETO N.º 51.139, DE 29/04/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446/2024, E DECRETO N.º 48.926/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo descritos situados na sede do Município de Aracruz, à Senhora SANDRA APARECIDA ALVES SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.912.396/0001-71 – MEI, para exercer a atividade econômica de serviço ambulante de alimentação, cafezinho e venda de cosméticos, conforme Processo n.º 9644/2026:

1) Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, utilizando a calçada pública, em frente ao Mercado Municipal “Santo Serri”, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, aos sábados das 05h às 13h, utilizando uma mesa com duas cadeiras;

2) Rua Demócrito Moreira, s/n.º, na calçada pública ao lado da Imetame, Bairro de Fátima, Aracruz/ES, de segunda à sexta, das 4h às 18h, utilizando a mureta ao lado da caixa de telefone, para expor e comercializar seus produtos.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente o estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal